

ATO DECISÓRIO

Referência: Impugnação apresentada por Tania Maria Vasconcelos da Conceição -ME, CNPJ Nº 36.810.490/0001-39, em sede do Processo Licitatório Concorrência Pública nº 007/2020.

O Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, no uso de suas atribuições, vem considerar e por fim decidir o quanto segue:

DAS CONSIDERAÇÕES

Insurge-se a impugnante contra o texto do item 4.3.2 do Edital por entender que as exigências nele apresentadas, mais precisamente de apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, excluem da licitação empresas que, em razão de seu tempo de constituição, não disponham demonstrativos referentes ao último exercício social. Inicialmente, registramos que o texto do Edital impugnado decorre da própria previsão do inciso I do Art. 31 da Lei nº 8.666/93. Mais, cumpre salientar também que o marco de exigibilidade legal, decorrente da expressão "já exigíveis e apresentáveis na forma da lei", determina que a Administração somente pode determinar a juntada do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis que, por força de lei, possam ser exigíveis.

A questão não passa pela alteração do Edital, haja vista que o texto do seu item 4.3.2 decorre do próprio texto legal (inciso I do Art. 31 da Lei nº 8.666/93). Passa, entretanto, pelo exercício de hermenêutica, do qual decorre que, na hipótese do licitante constituir-se em empresa criada no exercício em que está se efetuando a licitação, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao seu período de existência, até porque a exigência de Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social somente alcança empresas que, constituídas há mais de um ano, possam apresentar, nos termos legais, os documentos exigidos.

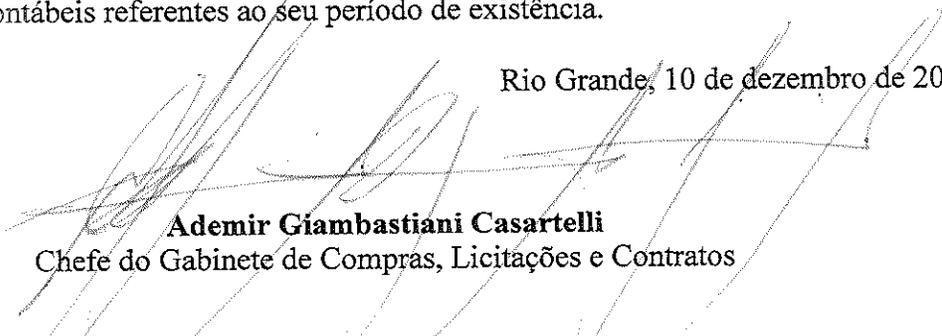
Finalmente, há que se considerar o fato do Edital não exigir nos requisitos de habilitação prazo mínimo de existência das empresas para participação na licitação.

DO DECISO

Pelas considerações apresentadas DECIDE:

- a) Que não há que se falar, para o caso presente, em impugnação do Edital a exigir a sua alteração;
- b) Prestar esclarecimento de que no caso de empresa constituída no exercício em que está se efetuando a licitação será admitida a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao seu período de existência.

Rio Grande, 10 de dezembro de 2020.



Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos